



## TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

### AQUISIÇÃO DE BENS (AB)

### (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

#### SUMÁRIO

<b>Objeto</b>			
Registro de Preços para eventual aquisição de scanners			
<b>Forma de Seleção do Fornecedor</b>			
LICITAÇÃO (Pregão Eletrônico) para Registro de Preços para órgãos da Justiça do Trabalho			
<b>Critério de Julgamento</b>	<b>Sistema de Registro de Preços (SRP)?</b>	<b>Amostras?</b>	<b>Vistoria Prévia?</b>
MENOR PREÇO POR ITEM	SIM	NÃO	NÃO
<b>Forma de Fornecimento?</b>	<b>Garantia Contratual/Assistência Técnica do Objeto?</b>	<b>Garantia de Proposta (art. 58, NLLC)?</b>	<b>Garantia de Execução (arts. 96 a 102, NLLC)</b>
PARCELADA.	SIM	NÃO	NÃO
<b>Instrumento Contratual</b>			
TERMO DE CONTRATO			
<b>Unidade Fiscalizadora da Contratação</b>			
Coordenadoria de Suporte ao Usuário (CDSUP) - Atendimento das 09 às 18h, por meio eletrônico, e-mail: cdsup@trt10.jus.br			
<b>Observações Gerais</b>			
Não se aplica.			

#### SEÇÃO I - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

##### 1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de scanners, por meio de Registro de Preços, para atender às demandas do TRT 10ª Região e demais órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1

PARTICIPANTES	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
TRT10	01	111
TRT11	60	90
TRT18	03	10
TRT19	00	50
TRT22	30	60
<b>T O T A I S</b>	<b>94</b>	<b>321</b>

##### 2. DA NATUREZA DO OBJETO

- 2.1. Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, Lei n.º 14.133/2021 (NLLC), bem como por possuírem baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda, conforme art. 20, caput, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 2º, II, do Decreto n.º 10.818/2021.

##### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A fundamentação da contratação, com a descrição da necessidade da contratação e demais elementos que caracterizam o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, sua melhor solução e a viabilidade da contratação, encontra-se explicitada na instrução preparatória, em especial no **Documento de Formalização da Demanda (DFD - id. 2317670)**, **Estudo Técnico Preliminar (ETP - id. 2317687)** e **Mapa de Análise de Riscos (MR - id. 2244500)**.

- 3.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA (005\_CDSUP\_2023), estabelecido pela Portaria da Presidência nº 14/2023.

- 3.3. A aquisição de scanners para os Tribunais é necessária para a atualização tecnológica dos atuais equipamentos instalados, bem como permitir suporte e garantia. Ademais, esta contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

- Obsolescência Tecnológica:** Os scanners mais antigos podem não ser compatíveis com os avanços tecnológicos recentes, o que pode limitar a eficiência e a capacidade de processamento. Substituir por equipamentos mais modernos pode melhorar a produtividade e a qualidade da digitalização.
- Melhoria da Eficiência:** Equipamentos mais antigos podem ser mais lentos e menos eficientes em termos de digitalização. Trocar por scanners mais rápidos e eficazes pode economizar tempo para os colaboradores do tribunal, melhorando a eficiência geral das operações.
- Maior Precisão e Qualidade:** Scanners mais novos muitas vezes oferecem maior resolução e capacidade de captura de detalhes. Isso é essencial para a digitalização de documentos legais, garantindo que todos os detalhes importantes sejam preservados com alta qualidade.
- Maior Confiabilidade:** Equipamentos mais antigos podem ter uma maior probabilidade de quebra ou mau funcionamento, o que pode levar a atrasos na tramitação dos processos judiciais. Scanners mais novos geralmente têm uma maior confiabilidade e menor probabilidade de falhas.
- Economia de Custos a Longo Prazo:** Embora a substituição de equipamentos possa ser um investimento inicial, scanners mais modernos muitas vezes consomem menos energia e requerem menos manutenção, o que pode resultar em economias a longo prazo.

f) **Compatibilidade com Novos Requisitos Legais:** Mudanças nas leis ou regulamentações podem exigir recursos específicos de digitalização, como autenticação ou criptografia avançada. Scanners mais antigos podem não atender a esses requisitos, tornando a atualização uma necessidade.

g) **Atendimento a Demandas Específicas:** Se algumas unidades judiciárias estão recebendo petições em papel com frequência, a atualização dos scanners pode permitir uma digitalização mais rápida e eficiente desses documentos, melhorando o atendimento ao público.

h) **Melhoria da Experiência do Usuário:** Equipamentos mais modernos geralmente oferecem interfaces de usuário mais amigáveis e recursos avançados de automação, o que pode tornar a tarefa de digitalização mais fácil e eficaz para os funcionários do tribunal.

i) **Integração com Sistemas Existentes:** Novos scanners podem ser melhor integrados aos sistemas de gerenciamento de processos eletrônicos já em uso, como o SEI e o PJe, facilitando a incorporação de documentos digitalizados aos processos judiciais de forma mais eficiente.

j) **Redução de Custos de Manutenção:** Scanners mais antigos podem exigir custosas manutenções frequentes. A troca por equipamentos mais novos pode reduzir significativamente os custos de manutenção, liberando recursos para outras necessidades do Tribunal.

3.4. Ressaltamos que esses equipamentos são críticos ao desempenho das atividades judiciárias e administrativas.

3.5. Assim, torna-se imprescindível substituir tais equipamentos, por meio da aquisição de novos scanners, os quais além de contribuir para o alcance dos objetivos supracitados, proporcionam uma efetiva solução para as atividades administrativas e finalísticas.

3.6. Tomando por base o quantitativo atualmente em utilização e o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 que prevê em seu Art. 3º, inciso V o seguinte: "*quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração*", informamos que não é possível mensurar com precisão quais equipamentos e em que momento eles precisarão ser substituídos, não havendo neste Tribunal software de gerenciamento que possibilite demonstrar com exatidão a quantidade suficiente de equipamentos

3.7. A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região de 2021- 2026 (RA TRT10 nº 35/2021), conforme Objetivo Estratégico 10: Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados.

#### 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP - id. 2317687)**, constante da instrução preparatória.

#### 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 5.1. Requisitos de Negócio:

5.1.1. O novo contrato deverá permitir melhor atualização tecnológica e a continuidade dos trabalhos na digitalização de documentos e devem seguir os seguintes requisitos:

5.1.1.1. Os equipamentos devem possuir softwares específicos para digitalizações;

5.1.1.2. Os equipamentos não poderão constar, no momento da apresentação da proposta comercial, em listas de fim do suporte e/ou fim de venda (EoS), quando o suporte para um produto ou serviço é, ou será em breve, interrompido pela empresa; ou fim de vida (EoL), quando um produto está no final de sua vida útil e o fornecedor encerra sua comercialização.

##### 5.2. Requisitos Técnicos:

5.2.1. Scanner formato A4;

5.2.2. Modos de digitalização simplex (frente) e duplex (frente e verso) em uma única passagem de papel;

5.2.3. Tecnologia de digitalização CCD (Charge Coupled Device) ou CIS (Contact Image Sensor);

5.2.4. Alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade para 80 folhas de papel A4 de 80 g/m<sup>2</sup> (20 lb.);

5.2.5. Possuir resolução óptica de captura de no mínimo 600 dpi;

5.2.6. Resolução de saída de 75 a 1200 dpi;

5.2.7. Ciclo diário de processamento mínimo de 6.000 (seis mil) páginas em formato A4;

5.2.8. Capacidade de digitalizar colorido e a 200 dpi, no mínimo, 40 páginas por minuto (40 ppm) no modo simplex e 80 imagens por minuto (80 ipm) no modo duplex;

5.2.9. Profundidade de bits de saída em tons de cinza mínimo de 8 bits (256 níveis);

5.2.10. Profundidade de bits da captura em cores mínimo de 30 bits;

5.2.11. Profundidade de bits da saída de cores mínimo de 24 bits;

5.2.12. Formatos de arquivos de saída mínimas em BMP, JPEG, PDF pesquisável numa ou várias folhas;

5.2.13. Interface de conexão USB 2.0 ou superior;

5.2.14. Capacidade de detecção automática de documentos coloridos e/ou preto e branco, no processo de digitalização;

5.2.15. Detecção e eliminação automática de folhas em branco;

5.2.16. Utilizar, no mínimo, papel nos padrões A4, Carta e Ofício;

5.2.17. Mecanismo de detecção automática de dupla alimentação de documentos;

5.2.18. Tensão de alimentação de 100–240 V, podendo ser aceitas propostas de equipamentos com tensão de entrada de 127V, desde que seja ofertado pelo vencedor do certame, estabilizador/transformador que possibilite a utilização em redes elétricas de 220V;

5.2.19. Possuir capacidade de digitalizar documentos longos com no mínimo três (3) metros de comprimento;

5.2.20. Possuir suporte ao driver TWAIN e ISIS;

5.2.21. Compatível com sistema operacional Windows 10 e/ou superior, devendo possuir driver para o mesmo;

5.2.22. Deve acompanhar software para captura e manipulação básica dos arquivos digitalizados;

5.2.23. Equipamento deve vir acompanhado de cabos, adaptadores, drivers, mídias e demais acessórios necessários para o seu perfeito funcionamento;

5.2.24. O equipamento ofertado deverá estar em conformidade com o padrão Energy Star ou outro padrão/norma de igual ou melhor eficiência energética;

5.2.25. Dimensões máximas de largura: 400 mm; profundidade: 680 mm; e altura: 300 mm;

5.2.26. Peso máximo de 6 Kg;

5.2.27. Qualquer alusão feita a **marcas e/ou fabricantes** especificados neste Termo de Referência destina-se apenas a oferecer um referencial do padrão e da qualidade almejado pelo **TRT-10ª REGIÃO**.

#### 6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. O **prazo de garantia legal** é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2. Os bens devem possuir garantia e assistência técnica de 48 meses.

6.3. Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prover o conserto e/ou substituição do equipamento defeituoso, sem custo adicional para a Administração Pública, inclusive de transporte ou de qualquer material necessário à execução dos serviços.

6.4. O atendimento da garantia com assistência técnica será do tipo "on-site", que compreende o atendimento feito nas dependências do Contratante dispostas no item 9.1, no caso do TRT 10, e no APÊNDICE I deste Termo de Referência, no caso dos demais órgãos participantes, em dias úteis e em horário de expediente, devendo cobrir todo e qualquer defeito, incluindo o fornecimento e/ou a substituição de peças e componentes, ajustes, reparos e correções necessárias para o correto funcionamento do equipamento.

6.5. A abertura de chamados poderá ser efetuada pelos seguintes meios: sistema de registro via internet, correio eletrônico (preferencialmente), por telefone com número de DDD igual ao da localidade do CONTRATANTE, ou, ainda, no caso de meio telefônico, deverá ser ofertado um canal de prefixo "0800". Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

6.6. Na abertura do chamado, os canais de atendimento (postos de serviço de assistência técnica, sistema de registro via internet ou ainda canal 0800), mantidos pelo fabricante, deverão fornecer um número de registro para cada chamado de suporte, para acompanhamento da evolução e cumprimento dos prazos de atendimento.

6.7. Quanto ao prazo de conclusão, esclarecemos que deverá ser entendido como o pleno restabelecimento, contado da abertura do chamado até o perfeito funcionamento do equipamento, tanto para manutenção quanto para substituição dos equipamentos.

6.8. O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 3 (três) dias, caso contrário deverá ser providenciado pela CONTRATADA a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração em perfeitas condições de uso como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento. O prazo máximo para o backup permanecer no Tribunal não deverá ser superior a 30 dias corridos.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A presente contratação observa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 5º, "caput", da Lei 14.133/2021.

7.2. Os materiais fornecidos deverão estar em consonância com o disposto na **Resolução CSJT nº 310/2021 (GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª edição)**, em especial:

7.2.1. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, reciclável, reciclado, e/ou biodegradável;

7.2.2. Bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada;

7.2.3. Produtos que não contenham substâncias perigosas (cádmio, mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs)) acima da recomendada pela diretiva RoHS;

7.2.4. Produtos e equipamentos que não contenham ou façam uso de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO);

7.2.5. Produtos e embalagens, preferencialmente, não constituídos de material plástico;

7.2.6. Exigência dos requisitos ambientais definidos pelo Inmetro nos produtos em que seja compulsória a avaliação de conformidade.

## 8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A forma de fornecimento do objeto a ser contratado será: **PARCELADA**.

8.2. **DINÂMICA DE EXECUÇÃO:**

8.2.1. A tabela abaixo apresenta o cronograma que contém a dinâmica da execução da contratação da aquisição de bens:

Tabela 2

Marco	Prazo	Atividade/Etapa
D1	-	Assinatura do Contrato
D2	D1 + 45 dias	Prazo para entrega dos equipamentos
D3	D2 + 5 dias	Recebimento provisório
D4	D3 + 10 dias	Recebimento definitivo
D5	D4 + 10 dias	Liquidação e pagamento da nota fiscal

8.3. **FORMA DE COMUNICAÇÃO:**

8.3.1. Os instrumentos formais a serem utilizados durante a vigência contratual e a vigência da garantia estão listados abaixo:

Tabela 3

Marco	Prazo	Atividade/Etapa
Ofício impresso	Enviar notificações e convocações administrativas à contratada	Correios
E-mail	Enviar notificações e convocações administrativas à contratada, enviar e receber informações de suporte técnico, esclarecimento de dúvidas técnicas ou administrativas, bem como para abertura de chamados técnicos	Endereço de correio eletrônico a ser fornecido pela contratada
Chat	Abertura, registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico	Página de serviços na internet a ser fornecida pela contratada
Telefone	Abertura, registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico	Número 0800 ou com DDD igual ao da sede do Contratante

8.5. Os equipamentos para o TRT 10 deverão ser entregues no prazo de 45 dias corridos, contados após o recebimento da ordem de fornecimento pela empresa contratada, no seguinte endereço: Divisão de Patrimônio - DIPAT do Tribunal do Trabalho da 10ª Região, situado na SGAN 916, Lote A2, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.790-160, em dias úteis e em horário comercial.

8.6. Para os demais órgãos participantes, os equipamentos deverão ser entregues conforme endereço e prazo estabelecidos no ANEXO I deste Termo de Referência.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO de terceiros para consecução do presente objeto.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os órgãos participantes (TRT 10, TRT 11, TRT 18, TRT 19 e TRT 22) efetuarão glosa na fatura, proporcional ao nível de inobservância dos critérios de qualidade exigidos para a consecução do objeto da contratação, conforme tabela a seguir, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

Tabela 4

DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	CORRESPONDÊNCIA
Deixar de cumprir o prazo de entrega	Por dia	0,10% do valor da ordem de fornecimento
Deixar de cumprir o prazo de nova entrega	Por dia	0,20% do valor da ordem de fornecimento
Atender parcialmente a ordem de fornecimento	Por ocorrência	0,10% do valor da ordem de fornecimento
Fornecer item fora dos padrões especificados da cláusula primeira	Por unidade de objeto	0,05% do valor da ordem de fornecimento
Deixar de cumprir o prazo de início da execução dos serviços <i>on site</i>	Por dia	0,10% do valor da ordem de fornecimento
Ausência de resposta formal por mais de 1 dia útil	Por ocorrência	0,20% do valor da ordem de fornecimento
Ausência de atendimento ou retorno de ligação telefônica por mais de 1h em dia útil e no horário de 8h às 18h	Por ocorrência	1% do valor da ordem de fornecimento

10.2. As glosas poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. As glosas ficarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento.

## SEÇÃO II - DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

### 11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As estimativas do valor da contratação, incluindo preços referenciais, memórias de cálculo, bem como parâmetros utilizados encontram-se consignadas em Planilha Estimativa de Preços, **APÊNDICE II deste Termo de Referência**.

11.1.1. A elaboração do orçamento estimado observará a legislação aplicável ao caso, e explicitará a **metodologia** utilizada, a **análise crítica** realizada, e o **responsável** pela estimativa.

11.2. O valor estimado será **público** e representará o **valor máximo** admitido para a contratação.

11.2.1. Ainda que eventualmente adotado critério de julgamento **por grupo de itens ou global**, o valor estimado para **cada item** também representará, respectivamente, o **valor máximo** admitido.

### 12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O objeto desta contratação encontra-se previsto no **SIGEO-JT (Código 151112023289645)**, bem como possui **previsão de recursos orçamentários** conforme manifestação da unidade orçamentária competente na instrução preparatória da contratação.

12.2. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos consignados ao **TRT-10ª REGIÃO**:

- 12.2.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho**;
- 12.2.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018**;
- 12.2.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente**;
- 12.2.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.XX.XX**;

## SEÇÃO III - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 13. DA FORMA DE SELEÇÃO

13.1. A seleção do **contratado** se dará por intermédio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, conforme art. 28, I, da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. O **critério julgamento** adotado será: **MENOR PREÇO**.

13.2.1. Este procedimento observa o princípio do parcelamento, tendo em vista ser tecnicamente viável e economicamente mais vantajoso.

### 14. DA GARANTIA DE PROPOSTA

14.1. Não se exigirá **Garantia de Proposta** dos interessados na licitação ou contratação direta.

### 15. DAS AMOSTRAS

15.1. Não serão exigidas **Amostras** do(s) objeto(s) da contratação.

### 16. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

16.1. Os requisitos ordinários para **habilitação**, estabelecidos nos arts. 62 a 70 da NLLC, serão verificados por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, e à qualificação-econômico financeira**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

16.2. As exigências adicionais/especiais de **Qualificação Econômico-Financeira** e/ou **Qualificação Técnica** estão disciplinadas nos tópicos a seguir, denominados "DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA" e "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".

17. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.1. **Não serão** exigidos requisitos adicionais de **Qualificação Econômico-Financeira**.

18. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

18.1. **Não serão** exigidos requisitos especiais de **Qualificação Técnica**.

19. **DA VISTORIA PRÉVIA**

19.1. **Não** há necessidade de o licitante/contratante **atestar** que conhece o local, as condições e peculiaridades para a entrega do objeto ou execução dos serviços.

**SEÇÃO IV - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20. **DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1. Será adotado ainda, como procedimento auxiliar, o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, consoante art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1. Justifica-se a utilização do SRP no presente procedimento em face do contido nos incisos I, II, III e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, abaixo transcrito:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

20.1.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade a ser registrada, obrigando-se os licitantes aos limites estipulados.

21. **DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação para cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP), sob pena de **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das **sanções** previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.1. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado** uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante adjudicatário ou do fornecedor convocado, desde que:

21.1.1.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

21.1.1.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

21.1.2. Havendo falha no referido Sistema, devidamente comprovada pela Área Técnica deste Tribunal, será **restituído o prazo** de 10 (dez) dias úteis à empresa vencedora.

21.2. A assinatura do licitante vencedor se dará mediante login e senha fornecidos pela Coordenadoria de Gestão Documental (CDDOC) deste **TRT-10ª REGIÃO**.

21.2.1. Antes de encerrar a sessão, o Pregoeiro certificará se na proposta há todos os elementos essenciais para a assinatura da ARP e encaminhará o link à empresa vencedora para as providências relativas ao cadastramento de usuário externo do SEI.

21.2.2. Após realizar o cadastro, o licitante vencedor deverá enviar cópias do documento de identidade e do comprovante de residência do representante legal da empresa para o e-mail [sei@trt10.jus.br](mailto:sei@trt10.jus.br).

21.2.3. O login e a senha somente serão fornecidos após o envio dos documentos mencionados no item anterior.

21.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes neste Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será **divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21.5. A existência de preços registrados implicará **compromisso de fornecimento** nas condições estabelecidas, mas **não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

21.5.1. No caso de existência de duas atas referentes ao mesmo item, a ata mais recente só poderá ser utilizada ao término da anterior ou na hipótese de ter sido registrado menor preço.

21.5.2. Na hipótese de obtenção de preços menores em atas mais recentes, poderá ser negociada a redução junto ao licitante da ata mais antiga, no sentido de se tentar igualar ao novo valor registrado.

21.6. Na hipótese de o **convocado não assinar** a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21.7. A **recusa** injustificada do adjudicatário em assinar a **Ata de Registro de Preços** no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta em favor deste órgão licitante (art. 90, §§ 5º e 6º, da NLLC).

21.7.1. A regra do item anterior não se aplica aos licitantes remanescentes convocados para negociação.

21.8. Decorrido o **prazo de validade da proposta** indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

21.9. Previamente à assinatura da **Ata de Registro de Preços**, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato (art. 91, §4º, da NLLC).

21.9.1. A **situação irregular** quando da assinatura a **Ata de Registro de Preços** caracterizará, para todos os fins, ato de **recusa em assinar a ARP no prazo estabelecido**, sujeitando o adjudicatário às sanções administrativas legalmente estabelecidas.

21.10. As partes da presente relação obrigacional vinculam-se ao edital de licitação e seus anexos e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, conforme o caso, independentemente de transcrição (art. 92, II, da NLLC).

## 22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 22.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o **registro**:
- 22.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 22.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 22.2. Será respeitada, nas contratações, a **ordem de classificação** dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 22.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 22.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário **antecederão** aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 22.3. A **habilitação** dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 22.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 22.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.
- 22.4. Na hipótese de **nenhum** dos licitantes que aceitaram **cotar o objeto com preço igual** ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 22.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 22.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 23. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 23.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser **prorrogada por igual período**, mediante a observância dos seguintes requisitos:
- 23.1.1. Relatório que discorra sobre o cumprimento regular do(s) compromisso(s) assumido(s) na ARP pela empresa compromissada;
- 23.1.2. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no(s) objeto(s) registrado(s) na ARP;
- 23.1.3. Comprovação de que os preços registrados permanecem economicamente vantajoso para a Administração;
- 23.1.4. Anuência expressa da empresa compromissada informando o interesse na prorrogação;
- 23.1.5. Comprovação de que o empresa compromissada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 23.2. A **contratação** com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposições contidas no tópico "DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU ACEITE DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE" deste Termo de Referência - TR.
- 23.2.1. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas no tópico "DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO" deste Termo de Referência - TR.
- 23.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da **disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos**.
- 23.2.3. O instrumento contratual ou substituto deverá ser assinado e/ou emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 23.2.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, conforme disposições contidas no tópico "DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" deste Termo de Referência - TR.
- 23.2.5. No caso de adjudicação por **preço global de grupo de itens**, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver **prévia pesquisa de mercado** e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

## 24. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 24.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 24.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 24.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 24.1.3. Mediante **reajustamento** (art. 25, III, do Decreto nº 11.462/2023), conforme critérios definidos no tópico "DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO" deste Termo de Referência - TR.

## 25. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 25.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se **superior ao preço praticado no mercado** por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 25.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 25.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 25.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 25.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador **comunicará** aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se **superior ao preço registrado** e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 25.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 25.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de **cancelamento** do seu registro, sem prejuízo das **sanções** previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

25.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

25.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

25.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

25.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora **comunicará** aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 26. DO CONTROLE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. A Secretaria de Contratos e Patrimônio (SECOP) - telefone (61) 3348-1170/1171 - será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços.

26.1.1. O controle do **quantitativo** registrado nas atas correspondentes ficará a cargo da respectiva Unidade Demandante, inclusive em relação à quantidade passível de adesão.

26.2. Durante a vigência da ARP, **os órgãos ou entidades de direito público da Administração Pública Federal** que não participaram do procedimento licitatório **poderão aderir à ARP** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

26.2.1. Não se tratar de registro de preços for realizado com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, conforme art. 82, §§3º e 4º, da NLLC, visto ser vedada a participação de outro órgão ou entidade nessa hipótese.

26.2.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

26.2.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

26.2.4. Consulta e aceitação prévias deste **TRT-10ª REGIÃO** (órgão gerenciador) e do **Fornecedor**.

26.3. A autorização deste **TRT-10ª REGIÃO** apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo **Fornecedor**.

26.3.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, este **TRT-10ª REGIÃO** somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o **limite anual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

26.3.2. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

26.3.3. Este **TRT-10ª REGIÃO** poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

26.4. Após a autorização deste **TRT-10ª REGIÃO**, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de **vigência da ata**.

26.4.1. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser **prorrogado excepcionalmente**, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que **respeitado o limite** temporal de vigência da ata de registro de preços.

26.5. As aquisições ou as contratações adicionais decorrentes das adesões à ARP não poderão exceder, **por órgão ou entidade**, a **50%** (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para este **TRT-10ª REGIÃO**, e para órgãos participantes, se for o caso (art. 86, §4º, da NLLC).

26.6. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, **na totalidade**, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para este **TRT-10ª REGIÃO** e órgãos participantes, se for o caso, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, §5º, da NLLC).

26.7. É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 27. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser **remanejadas** pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

27.2. O **remanejamento** somente poderá ser feito:

27.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

27.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

27.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

27.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os **limites** previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

27.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## 28. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. O **registro do fornecedor** será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

28.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

28.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

28.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

28.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

28.1.5. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por **despacho** do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

28.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

28.3. O **cancelamento dos preços registrados** poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

28.3.1. Por razão de interesse público;

28.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

28.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 29. DAS PENALIDADES

29.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das **penalidades** estabelecidas no tópico "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" deste Termo de Referência - TR.

29.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente **após terem assinado a ata**.

29.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

29.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas para fins de cancelamento do registro, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## SEÇÃO V - DA GESTÃO CONTRATUAL

## 30. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU ACEITE DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

30.1. Na forma do art. 90 da NLLC, a Divisão de Contratos (DICONT), no caso do TRT 10, ou órgão equivalente nos demais TRTs participantes (TRT 11, TRT 18, TRT 19 e TRT 22), convocará o adjudicatário para assinar o **Termo de Contrato** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

30.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

30.1.2. A assinatura do contrato se dará mediante login e senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação-SEI do TRT da 10ª Região.

30.1.3. Havendo falha no referido Sistema, devidamente comprovada pela Área Técnica deste Tribunal, será restituído o prazo à empresa convocada.

30.1.4. O login e a senha serão fornecidos por este Tribunal.

30.2. No caso de contratação precedida de licitação, será facultado à Administração, quando o convocado **não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente** no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90 da NLLC).

30.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

30.3.0.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

30.3.0.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

30.4. A **recusa** injustificada do adjudicatário em **assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o **descumprimento total da obrigação** assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta em favor deste órgão licitante/contratante.

30.5. No caso de contratação precedida de licitação, a regra do subitem anterior não se aplica aos licitantes remanescentes convocados para negociação.

30.6. Decorrido o **prazo de validade da proposta** sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes **liberados dos compromissos** assumidos.

30.7. Previamente à assinatura do **contrato ou ao aceite do instrumento equivalente**, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato (art. 91, §4º, da NLLC).

30.7.1. A **situação irregular** quando da assinatura do **termo de contrato ou do aceite do instrumento equivalente** caracterizará, para todos os fins, ato de **recusa em assinar ou aceitar tais instrumentos no prazo estabelecido**, sujeitando o adjudicatário às sanções administrativas legalmente estabelecidas.

30.8. As partes da presente relação contratual vinculam-se ao edital de licitação e seus anexos e à proposta do licitante vencedor, ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, conforme o caso, independentemente de transcrição (art. 92, II, da NLLC).

30.9. Incumbirá ao **TRT-10ª REGIÃO** divulgar o **termo de contrato ou instrumento equivalente**, bem como seus eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

## 31. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

31.1. A contratação terá vigência de **70 (setenta) dias**, a contar **da assinatura do Termo de Contrato** sem prejuízo à eventual garantia técnica.

31.1.1. O contrato se extingue de fato quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estipulado para tanto.

31.2. O prazo de vigência será **automaticamente prorrogado** quando o objeto não for entregue/concluído no prazo previamente fixado (art. 111 da NLLC).

31.2.1. Quando o atraso na entrega/conclusão do objeto decorrer de culpa do contratado:

31.2.1.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

31.2.1.2. Administração poderá optar pela extinção do contrato e, se for o caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

31.2.2. Sem prejuízo da constituição do contratado em mora, bem como a incidência das sanções administrativas cabíveis, permanecendo o interesse da Administração na entrega/conclusão do objeto, poderá fixar novo prazo para entrega/conclusão do objeto, anotadas tais circunstâncias mediante simples **apostila**.

31.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será **prorrogado automaticamente** pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples **apostila** (art. 115, §5º, da NLLC).

31.4. Os **prazos de entrega/execução** do objeto e para **recebimento provisório/definitivo** do objeto estão disciplinados, respectivamente, nos tópicos "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "DO RECEBIMENTO DO OBJETO" deste Termo de Referência - TR.

## 32. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

32.1. No TRT 10, o **GESTOR CONTRATUAL** será o(a) **Senhor(a)** Gustavo de Almeida Rocha, titular da Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (SGTIC), ou seu substituto legal;

32.2. Na forma prevista no art. 104, III, c/c art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, o **TRT-10ª REGIÃO** designa o **Servidor** Jorge Alexandre Martins, na condição de **FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO**, titular da CDSUP, ou seu substituto imediato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo, dentre outras atribuições:

32.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das

faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da NLLC;

32.2.1.1. Os lançamentos das referidas ocorrências deverão ser registrados em documento criado especificamente para este fim, no processo principal da contratação, denominado "**Registro de Ocorrências Contratuais**" (disponível no SEI), sucessivamente atualizado em face de eventuais novas ocorrências.

32.2.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

32.3. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, responderão pela fiscalização os respectivos substitutos imediatos.

32.4. Os demais órgãos participantes (TRT 11, TRT 18, TRT 19 e TRT 22) designarão seus próprios gestores contratuais e fiscais técnicos e administrativos em seus respectivos instrumentos contratuais.

### 33. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

33.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, pelo **fiscal técnico e administrativo**, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

33.2. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento provisório, pelo **gestor contratual ou por comissão designada pela autoridade competente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

33.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser **excepcionalmente prorrogado**, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

33.2.2. No caso de **controvérsia** sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à **parcela incontroversa** da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

33.2.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, **não será computado para os fins do recebimento definitivo**.

33.3. Os bens poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 3 (três) dias**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

33.4. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade** civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 34. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

34.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até **10 (dez) dias** após o recebimento definitivo, com o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização.

34.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

34.2.1. Certidão de Regularidade do FGTS;

34.2.2. Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

34.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluso Previdência), Estadual e Municipal.

34.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

34.4. Será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições** na forma da legislação aplicável

34.5. A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **TRT-10º REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

34.6. Em atendimento à Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), **o envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo referido sistema**.

34.7.1. Para atendimento ao item anterior, o contratado deverá realizar seu **cadastro junto ao SIGEO**, conforme instruções a serem enviadas pelo fiscal do contrato, via e-mail.

### 35. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

35.1. **Não** se exigirá garantia de execução contratual, conforme, **inciso I e §1º do art. 32 da Portaria da Presidência nº 105/2022**.

### 36. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

36.1. Este tópico objetiva, preventivamente, caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de **eventos supervenientes à data da proposta do contratado**.

36.1.1. A **data de apresentação da proposta** consubstancia o marco legal-temporal para fins de verificação do caráter superveniente dos fatos/atos apontados como causadores de desequilíbrio econômico-financeiro contratual.

36.1.1.1. Para contratações precedidas de licitação, registre-se que a "data de apresentação da proposta", para fins de marco legal-temporal, corresponde à "data limite para apresentação da proposta" (art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001).

36.1.2. O **conteúdo e valor da proposta** consubstancia o parâmetro inicial do equilíbrio econômico-financeiro contratual, servindo como base comparativa dos elementos referenciais, legais e obrigacionais existentes à época de sua apresentação, inclusive em relação ao orçamento estimado da Administração para a contratação.

36.2. São hipóteses que justificam o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, os seguintes eventos supervenientes:

36.2.1. Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (álea extraordinária), respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, "d", da NLLC).

36.2.1.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, dependerá de comprovação robusta e conclusiva da ocorrência superveniente de álea econômica extraordinária, e será formalizada mediante **termo aditivo**.

36.2.1.2. O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um ou alguns serviços ou insumos integrante do contrato, fazendo-se necessária a comprovação do impacto no equilíbrio global do contrato (Acórdão 1.466/2013-TCU-Plenário; Acórdão 2408/2009-TCU-Plenário; Acórdão TCU 1604/2015-Plenário).

36.2.1.3. A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário do contratado ou por superação dos limites de receita bruta anual de que cuida o art. 30 da LC nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo (ON AGU nº 61/2020).

36.2.1.4. O valor do contrato abaixo do de mercado não é causa suficiente para justificar seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que essa situação pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial, de condições oferecidas na licitação ou de aumento de custos provocado pela variação normal de mercado, não se inserindo na álea econômica extraordinária e extracontratual (Acórdão TCU 2795/2013-Plenário; Acórdão TCU 7249/2016-Segunda Câmara; Acórdão TCU 3011/2014 - Plenário).

36.2.1.5. Nas contratações cujo o equilíbrio global esteja diretamente atrelado ao valor do Dólar EUA, considera-se presente a álea extraordinária quando, no período de 1 (um) mês-calendário, o valor da referida moeda estrangeira para venda apurado pelo Banco Central do Brasil sofrer variação, positiva ou negativa, superior a 10% (dez por cento) (art. 1º do Decreto nº 8.451/2015).

36.2.2. Alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da NLLC (art. 124, I, c/c art. 103, §5º, I, ambos da NLLC);

36.2.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nesta hipótese, será apurado e formalizado concomitantemente com a respectiva instrução processual e formalização da alteração unilateral determinada pela Administração, mediante **termo aditivo** (art. 130 da NLLC).

36.2.3. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 c/c art. 103, §5º, II, ambos da NLLC).

36.2.3.1. Nas contratações de natureza continuada (fornecimentos ou serviços continuados), o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, poderá ser formalizado mediante **apostilamento**, concomitantemente com os ajustes financeiros cabíveis quando do **reajuste em sentido estrito ou repactuação da contratação**.

36.3. **Não será admitido**, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação:

36.3.1. Modificar a proporcionalidade do "desconto" ofertado pela proposta inicial em comparação com o orçamento estimado da contratação elaborado, à época, por este Tribunal.

36.3.2. Incluir elementos, encargos, entre outros custos, quando já existentes à época da apresentação da proposta inicial mas nela não inseridos.

36.4. O **pedido** de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado **durante a vigência** do contrato e **antes de eventual prorrogação** nos termos do art. 107 da NLLC.

36.4.1. A superveniência da extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, tempestivamente requerido pelo contratado, hipótese em que será concedida indenização por meio de **termo indenizatório**.

36.5. Os requerimentos de **reequilíbrio econômico-financeiro**, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

## 37. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

37.1. O preço do objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da **data do orçamento estimado (art. 25, §7º, da NLLC)** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de **início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido**, poderá ser reajustado utilizando-se o **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, acumulado em **12 (doze) meses**, adotando-se a seguinte fórmula:

$Pr = P + (P \times V)$ , onde:

**a) para o primeiro reajuste:**

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**b) para os reajustes subsequentes:**

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado;

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

37.2. Os reajustes deverão ser precedidos de **requerimento do contratado**.

37.3. Haverá **preclusão** do direito disponível de o **contratado** requerer o reajuste:

37.3.1. Com a assinatura da prorrogação da vigência contratual, sem ressalv-lo;

37.3.2. Com o encerramento do contrato;

37.3.3. Quando da aquisição de novo direito de reajuste.

37.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do **contratado**, nos termos do primeiro item desta cláusula.

37.5. Os requerimentos de **reajuste**, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

## 38. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

38.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 133 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

38.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124, I, da NLLC, o **contratado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

38.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

38.1.3. Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se de forma isolada os limites percentuais previstos em lei ao conjunto de acréscimos e supressões, **vedada a compensação de acréscimos e supressões entre itens distintos**, não se admitindo que a supressão de quantitativos de um ou mais itens seja compensada por acréscimos de itens diferentes ou pela inclusão de novos itens (ON AGU nº 50/2014 - Redação dada pela Portaria AGU nº 140/2021; Acórdão TCU nº 1536/2016-Plenário - Resposta a Consulta).

38.1.4. No âmbito do mesmo item, o **restabelecimento parcial ou total de quantitativo anteriormente suprimido** não representa compensação vedada, desde que sejam observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não haja fraude ao certame ou à contratação direta, jogo de planilha, nem

descharacterização do objeto, sendo juridicamente possível, **além do restabelecimento, a realização de aditamentos para novos acréscimos ou supressões**, observados os limites legais para alterações do objeto em relação ao valor inicial e atualizado do contrato (ON AGU nº 50/2014 - Redação dada pela Portaria AGU nº 140/2021; Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário - Resposta a Consulta).

38.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no **prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da NLLC).

38.3. É admissível a **ALTERAÇÃO SUBJETIVA** do **contratado**, em razão de a **fusão, cisão ou incorporação** com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 39. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

39.1. São obrigações dos órgãos participantes (TRT 10, TRT 11, TRT 18, TRT 19 e TRT 22):

- 39.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;
- 39.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 39.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 39.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 39.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 39.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 39.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 39.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 39.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 39.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

39.2. São obrigações do **CONTRATADO**:

- 39.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 39.2.2. Informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste TRT-10ª REGIÃO;
- 39.2.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 39.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 39.2.5. Comunicar ao contratante, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 39.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 39.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 39.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 39.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 39.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 39.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 39.2.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 39.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 39.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 39.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 39.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 39.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 39.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### 40. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

40.1. O contrato poderá ser **extinto** antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

40.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

40.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

40.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

40.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 40.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 40.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 40.2.3. Indenizações e multas.

40.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

40.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## SEÇÃO VI - DAS SANÇÕES, RECURSOS E RESSARCIMENTOS

### 41. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

41.1. O **licitante** ou o **contratado** será responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das **infrações** previstas no art. 155 da NLLC.

41.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o item anterior as seguintes **sanções** (arts. 156 e 162 da NLLC):

41.2.1. **Advertência**, exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista art. 155, I, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

41.2.2. **Multa Moratória**, pelo atraso injustificado na execução do contrato, no percentual de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao montante de **10% (dez por cento)**;

41.2.2.1. Após o **20º (vigésimo) dia** de atraso, a unidade competente deverá, considerando as eventuais justificativas apresentadas pelo contratado, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação.

41.2.2.2. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência e na NLLC.

41.2.3. **Multa Compensatória**, pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da NLLC, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

41.2.3.1. A aplicação da multa compensatória independe da efetiva demonstração de prejuízos, todavia, não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado, valendo, neste caso, como valor mínimo de indenização, competindo à Administração apurar e provar o prejuízo excedente (art. 156, §9º, da NLLC c/c art. 416 do CC).

41.2.4. **Impedimento de Licitar e Contratar**, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da União**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

41.2.5. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, VIII, IX, X, XI e XII, da NLLC, bem como pelas infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da NLLC que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

41.3. As sanções de multa poderão ser **cumuladas** com quaisquer das sanções previstas neste tópico (§7º do art. 156 da NLLC).

41.4. O somatório das sanções de multa aplicadas **não poderão superar** o montante de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

41.5. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

41.6. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa**, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 (NLLC), e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

41.6.1. É dever do **licitante** ou do **contratado** informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste **TRT-10ª REGIÃO**, valendo para todos os efeitos legais as intimações com aviso de recebimento enviadas para o último endereço físico e eletrônico informado, correndo o processo sancionador à sua revelia caso não apresente defesa, podendo ingressar no feito a qualquer tempo, no estado em que este se encontrar.

41.6.2. **Havendo garantia de execução** (art. 96 da NLLC), os emitentes das garantias deverão ser **notificados** pela Administração quanto ao **início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da NLLC).

41.6.3. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá **glosar cautelarmente** dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da Lei nº 9.784/1999).

41.7. Na aplicação das sanções serão considerados (**dosimetria**):

41.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

41.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

41.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

41.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração;

41.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

41.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

41.8.1. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será **obrigatoriamente** precedida de análise jurídica da **unidade de assessoramento jurídico** (art. 156, §6º, da NLLC).

41.9. A cobrança e pagamento das multas aplicadas e indenizações cabíveis em favor da Administração observarão o disposto no **tópico "DOS RESSARCIMENTOS" deste Termo de Referência**.

### 42. DOS RECURSOS

42.1. Dos atos da Administração, relativos à aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos, cabem **recurso** ou **pedido de reconsideração**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, na forma, prazos e hipóteses previstos no art. 165, I (recurso) e II (pedido de reconsideração), da NLLC.

42.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto no art. 165, I, "b" (julgamento das propostas) e "c" (ato de habilitação ou inabilitação de licitante) da NLLC, serão observadas as seguintes disposições:

42.2.1. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de **preclusão**, e o prazo para apresentação das **razões recursais** previsto art. 165, I, da NLLC (**3 [três] dias úteis**) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da NLLC, da ata de julgamento;

42.2.2. A apreciação dar-se-á em **fase única**.

- 42.3. O recurso de que trata o art. 165, I, da NLLC (recurso) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 42.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 42.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 42.6. Será assegurado ao licitante/contratado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 42.7. Da aplicação das **sanções** previstas no art. 156, I (advertência), II (multa moratória e compensatória) e III (impedimento de licitar e contratar) da NLLC caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação (art. 166 da NLLC).
- 42.7.1. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 42.8. Da aplicação da sanção prevista no art. 156, IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), da NLLC caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 42.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 42.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser **revistos**, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando **surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada** (art. 65 da Lei nº 9.784/1999).
- 42.10.1. Da revisão do processo sancionador não poderá resultar agravamento da sanção.
- 42.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

#### 43. DOS RESSARCIMENTOS

- 43.1. O contratado será responsável pelos **danos** causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da NLLC).
- 43.2. A aplicação de qualquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).
- 43.3. A aplicação de qualquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa**, observando-se os procedimentos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) (NLLC), e, subsidiariamente, na [Lei nº 9.784/1999](#).
- 43.3.1. **Havendo garantia de execução** (art. 96 da NLLC), os emitentes das garantias deverão ser **notificados** pela Administração quanto ao **início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da NLLC).
- 43.3.2. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá **glosar cautelarmente** dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da [Lei nº 9.784/1999](#)).
- 43.4. As multas aplicadas e indenizações cabíveis (perdas e danos) serão cobradas e/ou quitadas mediante os seguintes procedimentos sucessivos:
- 43.4.1. Desconto nos pagamentos devidos pela Administração ao contratado;
- 43.4.2. Recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;
- 43.4.3. Desconto no valor da garantia prestada, se houver;
- 43.4.4. Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- 43.4.5. Inscrição na Dívida Ativa da União - DAU e/ou cobrados judicialmente, se for o caso.
- 43.5. Inexistindo pagamentos devidos pela Administração, ou sendo eles insuficiente para a quitação dos débitos, o contratado será notificado para proceder ao recolhimento dos valores devidos por intermédio de GRU, no prazo de **cinco dias úteis** a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.
- 43.6. Transcorrido o prazo do item anterior sem que haja pagamento dos valores devidos, e havendo **garantia de execução** (art. 96 da NLLC), será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.
- 43.7. Não ocorrendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas e indenizações cabíveis (perdas e danos) nos moldes previstos nos itens anteriores, será a empresa inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.
- 43.8. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos dos itens anteriores, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou a Advocacia-Geral da União - AGU para que adotem as medidas pertinentes.
- 43.8.1. Não será encaminhada solicitação de inscrição em dívida ativa da União à PGFN quando o valor consolidado de créditos da mesma natureza já definitivamente constituídos em face do mesmo devedor for **igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais)**, após incidência de atualizações monetárias, juros e multa de mora, nos termos do artigo 84 da Lei nº 8.981/1995 e do art. 1º da Portaria MF nº 75/2002 (PORTARIA PGFN/ME nº 6.155/2021).
- 43.9. Os **débitos** do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, **poderão ser compensados**, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste **mesmo contrato ou de outros contratos administrativos** que o contratado possua com o **mesmo órgão ora contratante**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### SEÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### 44. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 44.1. O processo de licitação e contratação será regido pela [Lei nº 14.133/2021](#) (nova lei de licitações e contratos - NLLC); [IN nº 73/2022](#) SEGES/ME (pregão ou concorrência eletrônica pelo critério menor preço ou maior desconto); [Decreto nº 11.462/2023](#) (SRP); [Decreto nº 7.174/2010](#) (bens e serviços de informática); [Lei Complementar nº 123/2006](#) (ME/EPP); [Decreto nº 8.538/2015](#) (ME/EPP); pelos preceitos de Direito Público e disposições do [Decreto-Lei nº 4.657/1942](#) (LINDB); e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral das Obrigações e dos Contratos e disposições do Direito Privado.
- 44.1.1. Aplica-se, ainda, ao objeto da contratação, a seguinte legislação especial: [Resolução CNJ Nº 468 de 15/07/2022](#); e, supletivamente, as [Notas Técnicas SEFTI/TCU nº 01, 02, 04 e 05](#); e as Instruções Normativas SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 e nº 65, de 7 de julho de 2021.
- 44.2. Enquanto não expedidas as regulamentações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), em observância ao **princípio da recepção** normativa, e visando assim conferir máxima eficácia à nova legislação vigente, as normas infralegais relativas à [Lei nº 8.666/93](#) serão recepcionadas e aplicadas à [Lei nº 14.133/2021](#) naquilo em que **materialmente compatíveis**.

#### 45. DO FORO

Documento assinado com certificado digital por ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA, em 10/11/2023 16:06 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

45.1. É eleito o Foro da **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderam ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

46. **DOS APÊNDICES**

46.1. Integram este Termo de Referência - TR, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

46.1.1. **APÊNDICE I - RELAÇÃO DE PARTICIPANTES, ENDEREÇOS E CONTATOS**

Tabela 5

<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO</b>
<b>Endereço completo:</b> Rua Visconde de Porto Alegre, 1265. Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP: 69.020-130. Manaus/AM.
<b>CNPJ:</b> 01.671.187/0001-18
<b>Dados do responsável</b>
Nome: RONÂNIO CINTRA DA SILVA
Telefone: (92) 3621-7470
E-mail: ronanio.cintra@trt11.jus.br
O prazo de entrega será de 45 dias contados após o recebimento da ordem de fornecimento pela empresa contratada

Tabela 6

<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO</b>
<b>Endereço completo:</b> Rua T-29, esquina com rua T-51, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22, S. Bueno, CEP: 74215-901. Goiânia/GO.
<b>CNPJ:</b> 02.395.868/0001-63
<b>Dados do responsável</b>
Nome: IL JOSE DE OLIVEIRA E REBOUÇAS
Telefone: (62) 3222 5055
E-mail: il.reboucas@trt18.jus.br
O prazo de entrega será de 45 dias contados após o recebimento da ordem de fornecimento pela empresa contratada

Tabela 7

<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO</b>
<b>Endereço completo:</b> Avenida da Paz, 2076, Centro, CEP: 57020-440. Maceió/AL.
<b>CNPJ:</b> 35.734.318/0001-80
<b>Dados do responsável</b>
Nome: FELIPE COSTA LEITE
Telefone: (82) 2121 8152
E-mail: felipe.leite@trt19.jus.br
O prazo de entrega será de 45 dias contados após o recebimento da ordem de fornecimento pela empresa contratada

Tabela 8

<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO</b>
<b>Endereço completo:</b> Rua João da Cruz Monteiro, 1694 Cristo Rei, CEP: 64014-210. Teresina/PI.
<b>CNPJ:</b> 03.458.141/0001-40
<b>Dados do responsável</b>
Nome: FRANCISCO RAVEL DA SILVA
Telefone: (86) 21069515; (86) 988041080
E-mail: distic@trt22.jus.br; stic@trt22.jus.br
O prazo de entrega será de 45 dias contados após o recebimento da ordem de fornecimento pela empresa contratada

46.1.2. **APÊNDICE II - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

46.1.2.1. As estimativas do valor da contratação, incluindo preços referenciais, memórias de cálculo, bem como parâmetros utilizados, encontram-se consignadas na Planilha - Orçamento Estimado da Contratação 1 (2338488), elaborada pela Divisão de Aquisições de Bens e Serviços (DIAQS), nos termos prescritos no inciso II do art. 9º da Portaria da Presidência 105/2022 (2044381):

Planilha Estimativa de Preços																	
Item	Objeto	Quantidade total e referente ao período de:	Unid.	Metod.	COTAÇÕES												Nº
					VALORES UNITÁRIOS EM REAIS (R\$)												
					Preço Público 1 (ORGÃOS)	Preço Público 2 (ORGÃOS)	Preço Público 3 (ORGÃOS)	Preço Público 4 (ORGÃOS)	Preço Público 5 (ORGÃOS)	Preço de Internet 1 (SITES)	Preço de Internet 2 (SITES)	Preço de Internet 3 (SITES)	Proposta 1 (Easy Tech)	Proposta 2 (Office)	Proposta 3 (Repremig)	Proposta 4 (2MJ)	
(Entrega imediata)	V.U.	V.U.	V.U.	V.U.	V.U.	V.U.	V.U.	V.U.	V.U.	V.U.	V.U.	V.U.	V.U.	V.U.	V.U.		
1	Scanners	321	Unid.	3	2.799,83	2.385,85 (3)	3.609,89 (3)	2.814,27	7.749,80 (3)	2.534,99 (3)	3.888,00 (3)	2.788,00 (3)	1.899,00 (3)	3.580,00 (3)	3.500,00 (3)	12.092,90 (3)	3.000,00 (3)
Quantidades					1	9	4	18	5	1	1	1	600	600	600	400	130
Documento SEI					2212047	2212047	2212047	2212047	2212047	2291071	2291071	2291071	2291007	2291007	2291007	2291007	2291007
Autor e data		Artur de Castro - 10/10/2023															

**METODOLOGIA**

(3) Nos casos em que temos 3 (três) ou mais preços públicos consistentes, dentre todos os preços coletados, adotamos a média saneada deles como Preço de Referência. Descartamos os preços de propostas de empresas e preços de internet, se acaso existirem (Fundamentação: §§ 1º, 3º e 4º, da IN nº 65/2021 do Ministério da Economia; §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão nº 1445/2015 do Plenário do TCU - preços públicos "devem ser priorizados"; Acórdão nº 403/2013-TCU da Primeira Câmara do TCU - necessidade de "valores obtidos"; Acórdão nº 2032/2021 do Plenário do TCU - utilize a "média saneada, ou outro método similar, dos valores coletados em pesquisa de preço, de modo a se descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais").

Obs.: Se no cálculo da média saneada (quando for o caso) não houver preços acima do limite superior (LS) ou abaixo do limite inferior (LI) para serem descartados e o coeficiente de variação permanecer acima do percentual indicado na Matriz de Riscos, adotamos Referência a média do conjunto de preços restantes.

MATRIZ DE RISCOS		
GRAU DE RISCO	VALOR REFERENCIAL *	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO **
Risco Baixo	Até R\$ 100.000	25%
Risco Médio	De R\$ 100.001 até R\$ 500.000	20%
Risco Alto	Acima de R\$ 500.000	15%

Elemento Contábil	
Elemento Contábil	Valor Total (R\$)
4.4.90.52.45	901.063,05
<b>Soma</b>	<b>901.063,05</b>

\* VALOR REFERENCIAL: É o valor que irá definir o percentual da Matriz de Riscos a ser aplicado.

CÁLCULO DO VALOR REFERENCIAL de acordo com as metodologias constantes do tópico 6.3 (USO E DESCARTE DE PREÇOS) deste manual de orientações:

METODOLOGIA 3: multiplique o VALOR DA MÉDIA DOS 3 (TRÊS) OU MAIS PREÇOS PÚBLICOS do conjunto de preços identificados pela Quantidade que será contratada para o item (VR = VALOR DA MÉDIA DOS 3 (TRÊS) OU MAIS PREÇOS PÚBLICOS \* QUANTITATIVO).

OBSERVAÇÕES:

\*Se a adjudicação for por preço global, deve-se considerar o valor total da contratação ou do grupo para definir o percentual da Matriz de Riscos a ser aplicado;

\*\*Nos casos de serviços contínuos, deve-se considerar o valor total - da contratação, do grupo ou do item - relativo à vigência máxima permitida, incluindo as possíveis prorrogações (exemplo: nos contratos com vigência de 30 meses, prorrogáveis por igual período, deve-se considerar o valor total para 60 meses).

\*Se no cálculo da média saneada (aplicável nas metodologias 3, 9 e 10) não houver preços acima do Limite Superior (LS) ou abaixo do Limite Inferior (LI) para serem descartados e o Coeficiente de Variação (CV) permanecer acima do percentual indicado na Matriz de Riscos, adote como Preço de Referência a média dos restantes.

46.1.2.2. O valor estimado é público e representa o valor máximo admitido para a contratação.

**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - VERSÃO 3 (APROVADA EM 18/08/2023)**

0001047-61.2023.5.10.8000

2365630v3